

JUCESP
27.11.03

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CIAL – COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA – EPP

CNPJ: 01.173.602/0001-03

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

VALDIR CARLOTTI, brasileiro, casado em regime de comunhão universal, Químico Industrial, nascido em 05/09/1949, natural de Jundiaí/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.977.400 (SSP/SP) e do CPF nº 208.571.018-20, residente e domiciliado na Av. dos Expedicionários, nº 859, Jardim dos Calegaris, no município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.140-000;

JANAINA TONINI CARLOTTI CAMARGO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Química Industrial, nascida em 22/04/1975, natural de Jundiaí/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.527.143-0 (SSP/SP) e do CPF nº 187.065.868-05, residente e domiciliada na Rua Alemanha, nº 284, Jardim Europa, no município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.140-000;

FERNANDO CESAR DE ARRUDA CAMARGO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 18/07/1970, natural de Jundiaí/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.210.368-4 (SSP/SP) e do CPF nº 155.818.718-92, residente e domiciliado na Rua Alemanha, nº 284, Jardim Europa, no município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.140-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, com tempo de duração indeterminado que gira à Av. Duque de Caxias, nº 982, João Aranha, no município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.140-000, sob o nome empresarial de "**CIAL – COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA – EPP**", inscrita no CNPJ sob nº 01.173.602/0001-03, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP, sob nº 35.213.742.755 em sessão de 25 de Abril de 1996 e última alteração contratual sob nº 278.141/03-1 em sessão de 26 de Novembro de 2003, tem entre si justos e livremente contratados, nova alteração contratual como segue:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Os sócios alteram neste ato a sede da empresa para o seguinte endereço: **Rua Bélgica, nº 113, Jardim Europa, no município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.140-000.**



JUCESP
27/11/03

CLÁUSULA V – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (Um real), integralizado em moeda corrente do país, sendo dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QTDE. DE QUOTAS	VALOR TOTAL
VALDIR CARLOTTI.....	40%.....20.000.....	R\$ 20.000,00
JANAINA TONINI C. CAMARGO.....	25%.....12.500.....	R\$ 12.500,00
FERNANDO C. DE ARRUDA CAMARGO.....	25%.....12.500.....	R\$ 12.500,00
JULIANA TONINI CARLOTTI.....	10%.....5.000.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	100%.....50.000.....	R\$ 50.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Lei 10.406/2.002 Artigo 1052).

CLÁUSULA VI – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência aos sócios que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

Parágrafo Único: A cessão, transferência ou alienação a qualquer título das quotas sociais, somente poderá ocorrer, quando adquiridas por terceiros não sócios, se o adquirente for profissional liberal, cuja profissão seja considerada afim, e todos registrados nos seus respectivos órgãos de fiscalização e registro profissional. Caso um dos sócios resolva retirar-se da sociedade, transferindo o total de suas quotas, ser-lhe-à dado um substituto da mesma categoria profissional ou alterar-se-à os objetivos sociais e responsabilidade técnica.

CLÁUSULA VII - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que distribuirão entre si as diversas funções, competindo-lhes preservá-las em juízo ou fora dele, assinando sempre em conjunto, no mínimo de dois sócios, todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive representar a sociedade judicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, com exceção daqueles pertinentes da responsabilidade técnica, que é privada dos sócios.

JUL 2008
27 11 08

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado aos sócios, bem como, a qualquer procurador da sociedade, prestar aval, fiança ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, e negócios estranhos aos objetivos sociais, ficando o sócio ou procurador que infringir esta proibição, individualmente responsável pelo compromisso assumido.

CLÁUSULA VIII – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como sobre qualquer assunto, serão sempre tomadas por deliberação majoritária dos sócios sempre em reunião.

Parágrafo Único: É vedado aos sócios usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

CLÁUSULA IX – PRÓ-LABORE

Os sócios estabelecerão de comum acordo, o valor da retirada de pró-labore para cada um, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA X – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, a cada 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, cujos resultados serão divididos ou suportados entre os sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA XI – FALECIMENTO DOS SÓCIOS

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou retirada de um dos sócios, mas continuará seus negócios com os sócios remanescentes, sendo que os herdeiros desde que sejam obedecidos os requisitos estipulados no parágrafo único da cláusula sexta. Caso o evento ocorra com cada um dos sócios, ser-lhe-à dado um substituto da mesma categoria profissional, ou alterar-se-à o objetivo social, no caso de dissolução da sociedade, o Patrimônio será dividido entre os sócios na mesma proporção de cada um deles nas quotas do capital social.

CLÁUSULA XII - FORO

Para qualquer divergência entre os sócios fica eleito o foro da cidade de Paulínia, comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



